



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE
CANÁPOLIS/MG.**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TREMG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral de Capinópolis/MG, Doutor Thales Cazonato Corrêa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria n.º 58/16 da Presidência deste Tribunal, de 05/04/2016, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.457.200/0001-33, com sede em Canápolis/MG, na 19 de Março, nº 304, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Ualisson Carvalho Silva, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, nos termos da Lei n.º 8.665/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TREMG**, em atividades inerentes à realização do cadastramento biométrico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as seguintes obrigações, nas atividades intrínsecas ao cadastramento biométrico, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral:

I. Ceder 01 (um) servidor efetivo e/ou contratado para apoiar os representantes do **TREMG**, exclusivamente no período do cadastramento biométrico;

Parágrafo Único: Em relação à cessão de recursos humanos, deverão ser observados os requisitos dispostos na Portaria Conjunta nº 230 PRE/CRE do TREMG, bem como o art. 16 da Resolução TRE 977/2014 e o disposto na Lei nº 11.788/2008 (no caso se estagiários).

Thales Cazonato Corrêa
Juiz Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 04 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao **TREMG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, na Resolução do TSE n.º 23.440/2015, na Lei 11.788/2008, na Resolução do TRE n.º 977/2014 (no caso de estagiários) e na Portaria Conjunta –PRE/CRE n.º 230/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TREMG** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

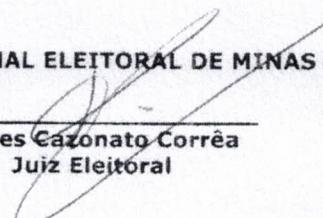
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal e no art. 55, §2º da Lei 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, o foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Belo Horizonte, será o competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento, que eventualmente não forem resolvidas em âmbito administrativo.

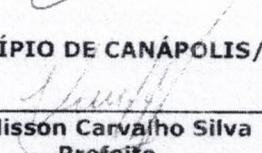
E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

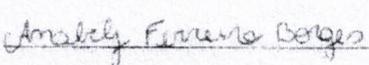
Belo Horizonte, 31 de outubro de 2017.

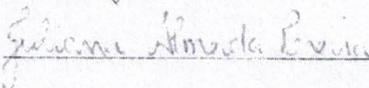
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS


Thales Cazonato Corrêa
Juiz Eleitoral

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG


Ualisson Carvalho Silva
Prefeito

TESTEMUNHAS:  _____

 _____